



LEI MUNICIPAL Nº 1.337, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Institui a “Semana do Bebê” no calendário de eventos do Município de Xique-Xique, a ser realizada anualmente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a “Semana do Bebê”, idealizada pelo UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância -, visando assegurar a atenção adequada a crianças de até 6 anos de idade, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Xique-Xique, a ser realizada anualmente, no mês de julho de cada ano.

Parágrafo único – Na hipótese do surgimento de situações que não permitam a realização do evento referido no *caput* do art.1º na época prevista, será permitida que ocorra em outra data, desde que não ultrapasse o ano em curso.

Art.2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude a promover e articular, anualmente, a Semana do Bebê.

Art.3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;

II – Contribuir para o aumento do aleitamento materno;

III – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

IV – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade com ações em torno da situação da primeira infância;

V – Ampliar a oferta de atendimento voltado para o público infantil de 0 a 6 anos.

Art.4º Os órgãos municipais cuja atribuição envolva questões relacionadas à primeira infância, em especial a Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude, a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a Secretaria Municipal de Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas durante todo o ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, do aleitamento materno e do pré-natal, como formas eficazes de assegurar a atenção adequada às crianças de até 6 anos de idade.



Art.5º Para a realização da "Semana do Bebê" a Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude, a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Tutelar constituirão uma Comissão Especial composta por 05(cinco) membros, devendo ser indicado 01(um) representante de cada órgão integrante, com o objetivo de organizar o evento mencionado neste artigo.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação,

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de julho de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito